



CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

CAPÍTULO II – DAS COMPRAS

Título I – Definição

Título II – Do procedimento de compras

Regulamento de Compras e Contratação de Serviços

CAPÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Título I – Definição

Título II – Da contratação

Título III – Dos serviços técnico-profissionais especializados

CAPÍTULO IV – DOS PRINCÍPIOS

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



SUMÁRIO

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

CAPÍTULO II – DAS COMPRAS

Título I – Definição

Título II – Do procedimento de compras

Título III – Das compras e despesas de pequeno valor

Título IV – Do Fornecedor Exclusivo

CAPÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Título I – Definição

Título II – Da contratação

Título III – Dos serviços técnico-profissionais especializados

CAPÍTULO IV – DOS PRINCÍPIOS

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CENTRO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS ESPECIAIS DE CHARQUEADA "FERMINIO GAVA"

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Capítulo I – INTRODUÇÃO

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas, rotinas e critérios para compras e contratação de serviços do Centro de atendimento às Pessoas Especiais de Charqueada – “Fermínio Gava” – , instituição social de caráter assistencial sem finalidade lucrativa.

Capítulo II – DAS COMPRAS

Título I – Definição

Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo e bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir a associação com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Título II – Do procedimento de compras

Art. 3º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. Solicitação e requisição de compras;
- II. Solicitação de fornecedores e levantamento de 3 (três) orçamentos;
- III. Orçamentos apresentados e autorizados pelos membros da diretoria;
- IV. Apuração da melhor oferta dentre os 03 (três) orçamentos apresentados.



CENTRO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS ESPECIAIS DE CHARQUEADA "FERMINIO GAVA"

1. Custos de transporte e seguro até o local de entrega.

Art. 4º - O procedimento de compras terá início com o recebimento da solicitação e requisição de compras, assinada pelo responsável do núcleo requisitante, precedida de verificação pelo requisitante de disponibilidade orçamentária e que deverá conter as seguintes informações:

- I. Descrição do material ou bem a ser adquirido;
- II. Especificações técnicas;
- III. Quantidade a ser adquirida;
- IV. Valor unitário;
- V. Regime de compra: rotina ou urgência;
- VI. Informações sobre movimentação do material no estoque.

Art. 5º - Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem inexistente no estoque, com imediata necessidade de utilização.

§ 1º O setor requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o bem material ou bem em regime de urgência.

Art. 6º - O responsável pela compra deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da pesquisa de preço, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

§ único – Para fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:



CENTRO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS ESPECIAIS DE CHARQUEADA "FERMINIO GAVA"

1. Custos de transporte e seguro até o local da entrega;
2. Forma de pagamento;
3. Prazo de entrega;
4. Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
5. Durabilidade do produto;
6. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
7. Disponibilidade de serviços;
8. Eventual necessidade de treinamento de pessoal;
9. Qualidade do produto;
10. Garantia dos produtos;
11. Assistência técnica.

Art. 7º - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

I. Compras com valor acima de R\$ 100,00 (cem reais) – mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas através de pesquisa de mercado.

§ 1º – Para as compras realizadas em regime de urgência serão feitas cotações, através do telefone ou email, independente do valor.

§ 2º - Quando não for possível realizar o número de cotações estabelecidas no presente artigo, o responsável poderá autorizar a compra com o número de cotações que houver, mediante justificativa escrita.

Art. 8º - A melhor oferta será apurada considerando-se os princípios contidos no art. 6º do presente Regulamento.

Art. 9º - Após aprovada a compra, o fornecedor vencedor será informado, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação, encerrando-se o procedimento de compras.



CENTRO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS ESPECIAIS DE CHARQUEADA “FERMINIO GAVA”

Art. 10º – O recebimento dos bens e materiais será realizado pelo setor requisitante, responsável pela conferência dos materiais, consoante às especificações contidas na compra e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ao Setor Administrativo-Financeiro.

Título III – Das compras e despesas de pequeno valor

Art. 11º - Para fins do presente Regulamento considera-se compra de pequeno valor a aquisição com recursos do caixa Pequeno de materiais de consumo inexistentes no estoque ou outras despesas devidamente justificadas cujo valor total não ultrapasse R\$ 100,00 (Cem reais).

Art. 12º – As compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento.

Art. 13º – As compra e despesas de pequeno valor serão autorizadas pelo Coordenador do Núcleo Requisitante diretamente no Comprovante Fiscal respectivo, preferencialmente Nota Fiscal nominal ao Centro de Atendimento às Pessoas Especiais de Charqueada – CAPEC “Fermínio Gava”.

Título IV – Do Fornecedor Exclusivo

Art. 14º - A compra de materiais de consumo e bens permanentes fornecidos com exclusividade por um único fornecedor está dispensada das etapas definidas nos incisos II e III Art. 3º do presente Regulamento.

Art. 15º – O responsável pela compra deverá consultar sindicatos, associações de classe e outros órgãos afins, para comprovar a exclusividade do fornecedor.

§ 1º – A condição de fornecedor exclusivo será atestada pelo responsável da compra com base



CENTRO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS ESPECIAIS DE CHARQUEADA "FERMINIO GAVA"

nas consultas mencionadas no "caput" deste artigo.

§ 2º – Obras de autor, como livros, CDs, fotos, telas e outros, ficam dispensados do procedimento descrito no "caput" deste artigo.

Capítulo III – DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Título I – Definição

Art. 16º – Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da associação, através de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.

Título II – Da contratação

Art. 17º – Aplicam-se à contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas no Capítulo II do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnico-profissionais especializados que ficam dispensados da exigência estabelecida no art. 7º do presente Regulamento.



CENTRO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS ESPECIAIS DE CHARQUEADA "FERMINIO GAVA"

Título III – Dos Serviços Técnico-Profissionais Especializados

Art. 18º – A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico-profissionais especializados, que poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Art. 19º – A contratação de serviços técnicos profissionais especializados de pessoa jurídica deverá ser precedida de comprovação de regularidade de constituição da empresa e sua regularidade fiscal e será comprovada pela apresentação dos seguintes documentos:

- I. Contrato social registrado;
- II. Cópia do CNPJ;
- III. Certidões negativas:
 - a) Municipais;
 - b) Estaduais;
 - c) Federais.

§ 1º - Se necessários à completa avaliação do fornecedor, a critério da Diretoria, outros documentos poderão ser exigidos.

§ 2º - Fica a critério da Diretoria desobrigar o prestador de Serviço do cumprimento do artigo 19º.



CENTRO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS ESPECIAIS DE CHARQUEADA "FERMINIO GAVA"

Capítulo IV – DOS PRINCÍPIOS

Art. 20º – Os procedimentos para as aquisições e contratações regidas por este Regulamento, sempre deverão observar os seguintes princípios fundamentais:

- a) *Legalidade*: os atos da entidade parceira não podem contrariar os dispositivos legais;
- b) *Impessoalidade*: os atos da entidade parceira devem ser centrados na busca do bem público e não no benefício individual ou personalizado, portanto, a análise e a escolha da melhor proposta devem ser feitas com base em características qualitativas previamente definidas e em critérios objetivos que impeçam a subordinação do resultado exclusivamente a considerações subjetivas dos encarregados do processo;
- c) *Moralidade*: os atos da entidade parceira devem, além de respeitar a legalidade, obedecer a valores éticos socialmente adotados. Portanto, a entidade deve utilizar de boa-fé nos instrumentos, atos e julgamentos utilizados ou exercitados em todos os processos seletivos, vedando-se comportamentos ou procedimentos que contrariem valores da ética;
- d) *Publicidade*: os atos da entidade parceira devem ser anunciados, publicados, visíveis e transparentes para toda a sociedade;
- e) *Economicidade*: os atos da entidade parceira devem gerar, para a entidade parceira e para a sociedade para qual ela serve, a melhor relação entre o benefício obtido (quantidade e qualidade) e o custo da aquisição;
- f) *Razoabilidade*: os atos da entidade parceira devem obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, tendo o administrador liberdade de adotar a providência mais adequada dentre aquelas cabíveis, não podendo ele, contudo, transpor os limites estabelecidos em lei;
- g) *Eficiência*: os atos da entidade parceira devem contribuir para o pleno alcance dos seus objetivos traçados - e dos resultados pactuados no Termo de Parceria, com o menor custo possível.

CENTRO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS ESPECIAIS DE CHARQUEADA "FERMINIO GAVA"

- h) *Probidade*: refere-se à honestidade no procedimento ou à maneira criteriosa de cumprir os deveres contratuais;
- i) *Isonomia*: impõe a igualdade de todos perante a lei;
- j) *Julgamento objetivo*: significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício da própria Administração;
- k) *Busca permanente de qualidade e durabilidade*.

Capítulo V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

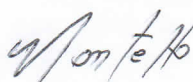
Art. 21º – Para fins do presente Regulamento considera-se Diretoria a diretoria estatutária da associação civil de direito privado, sem fins econômicos.

Art. 22º – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração.

Art. 23º – Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão semestralmente revistos e atualizados pela Diretoria, se necessário.

Art. 24º – O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Charqueada, 23 de novembro de 2020.



Thiago Fernando Montezzo

Presidente Capec



CENTRO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS ESPECIAIS DE CHARQUEADA "FERMINIO GAVA"

- h) *Probidade*: refere-se à honestidade no procedimento ou à maneira criteriosa de cumprir os deveres contratuais;
- i) *Isonomia*: impõe a igualdade de todos perante a lei;
- j) *Julgamento objetivo*: significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício da própria Administração;
- k) *Busca permanente de qualidade e durabilidade*.

Capítulo V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º – Para fins do presente Regulamento considera-se Diretoria a diretoria estatutária da associação civil de direito privado, sem fins econômicos.

Art. 22º – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração.

Art. 23º – Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão semestralmente revistos e atualizados pela Diretoria, se necessário.

Art. 24º – O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Charqueada, 23 de novembro de 2020.

Thiago Fernando Montezzo

Presidente Capec